# **Introdução da aula**

Olá, estudante! Nesta disciplina vamos conhecer as áreas de direito, tecnologia e inovação pelo viés do direito cibernético.

Com a evolução tecnológica vivenciada ao longo da segunda metade do século XX, com especial ênfase para este primeiro quarto do século XXI, com o avanço da internet e da indústria 4.0, as questões vinculadas à governança, sustentabilidade e responsabilidade social são incontestes.

O direito, derivado do fato social e dos avanços culturais, históricos e tecnológicos, deve acompanhar esta evolução, sendo uma necessária competência ao profissional do direito o seu conhecimento, bem como saber transitar nas mais variadas frentes do direito cibernético. Neste sentido é que convidamos você a estudar os temas de direito, tecnologia e inovação.

Ao longo desta aula você verá os conceitos e aplicações da governança corporativa, do compliance, concorrência desleal e fundamental defesa da proteção da informação. Você é o nosso convidado especial para embarcar nesta jornada desafiadora. Vamos lá?

# **Introdução à tecnologia e inovação sob a ótica do compliance e governança corporativa digital. Legislação aplicável.**

F,{298abaa5-3f74-4860-a5c1-c1f6d35358c9}{176},3.125,3.125

**Afinal, o que é governança corporativa?**

É uma forma de gerenciar as informações e ações de uma empresa e seus dirigentes, garantindo transparência, procedimentos claros e objetivos de uma empresa. De acordo com o Relatório Cadbury, a governança é "o sistema pelo qual as empresas são dirigidas e controladas".

Fatos marcantes no cenário mundial, como os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos EUA, o escândalo financeiro de Wall Street em 2002, levaram à necessidade de uma regulamentação mais específica e efetiva para gerir os riscos a que algumas instituições estão sujeitas.

Sob a ótica do direito cibernético (também conhecido por direito digital), são muitos desafios para a implementação de boas práticas de governança digital nas empresas. É neste sentido que segue o posicionamento de Palhares, Prado e Vidigal (2021, p. 329), para quem:

Ao longo dos últimos anos, as mudanças sociais e tecnológicas vêm sendo sentidas de forma cada vez mais intensa e acelerada, com a propagação de novos métodos, formas e conceitos, em todas as searas do conhecimento humano. A pandemia de Covid-19, ao forçar a digitalização acentuada de muitas organizações, também tem contribuído para a adoção ampla de novas tecnologias e para a visualização de uma realidade inovadora.

No Direito, esse movimento também é sentido com vigor. Desde 2020, o trabalho remoto se tornou um aspecto incontornável para empresas, escritórios de advocacia e até mesmo para órgãos do Poder Judiciário, que passaram a conduzir a maior parte de suas atividades de forma não presencial, com a realização de sessões de julgamento e despachos virtuais, com a ajuda da tecnologia.

Com isso, as empresas iniciaram um ciclo de mudanças que no decorrer dos anos foi sofrendo alterações para evitar fraudes. As empresas de auditoria tiveram uma grande importância no contexto empresarial, e devem seguir os princípios de governança corporativa de acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), que são:

* Transparência.
* Equidade.
* Prestação de contas.
* Responsabilidade corporativa.

O compliance, fundamental para a eficácia da governança dentro de uma empresa, é um conjunto de esforços que atuam em conformidade com as leis e regras da empresa. Estar em compliance é estar em conformidade com a ética, com o sistema legal e com o que é esperado por mercado, sócios, acionistas e todos aqueles que se relacionam com a empresa.

O estudo feito em 1976 por Jensen e Meckling originou a teoria do agente principal, que defende a ideia de que os administradores agem de acordo com os próprios interesses, criando, assim, algumas medidas para garantir que os interesses da empresa não sejam afetados pelos interesses pessoais. Em linhas gerais, é a busca de uma proteção coletiva sobre a proteção individual, a qual encontra respaldo em toda a teoria da função social da empresa, da boa-fé objetiva e da ética empresarial.

**Qual a importância do compliance na era digital?**

Como estamos percebendo, a era digital está cada vez mais avançada; novos produtos e ferramentas estão sendo criados e atualizadas constantemente. As evoluções que verificaremos em um futuro muito próximo, com a internet 5G e a computação quântica, são novos marcos históricos para a sociedade. Alcançaremos um avanço tecnológico jamais imaginado pela sociedade ou por qualquer filme de ficção científica.

Assim, por que não aplicar essas vantagens tecnológicas também no âmbito empresarial, visando à melhoria em seus modelos de negócio, eficiência, controle, automatização de processos e muito mais? Certamente é uma excelente opção ao gestor e à diretoria das empresas.

Mesmo com tantas vantagens, também é necessário conhecer desafios como violação de dados, ameaças internas e vazamentos de dados. Logo, é de suma importância estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet, que serão tratados mais a fundo no decorrer do programa.

# **Concorrência desleal. Segurança, fiscalização e boas práticas.**

F,{66027c2b-1509-4e83-9fd2-984f0df2f9a2}{8},3.125,3.125

O homem sempre buscou soluções e aprimoramentos nas funções básicas da vida, e essa busca resulta na criação de indústrias as quais geram uma concorrência para garantir o direito de propriedade do criador, protegendo os interesses privados. Conforme José Roberto D’Affonseca Gusmão ensina:

Devemos convir que a natureza imaterial desses bens implica necessariamente a adoção de um regime jurídico próprio, em vista de sua proteção adequada. É uma categoria de bens à parte, que foi ignorada do direito romano. As sequelas são sentidas até hoje. (GUSMÃO, 1990)

**Mas, afinal, o que é concorrência desleal?**

É uma prática ilícita para ganhar mais clientes, prejudicando os concorrentes. Em regra, a concorrência é livre e pode ser exercida por qualquer pessoa, entretanto, se essa pessoa usa a concorrência de má-fé, configura-se concorrência desleal e a lei é obrigada a reprimir o abuso do poder econômico, conforme artigo 195, III, da Lei nº 9.279/96:

Notadamente, no que se refere ao princípio da livre concorrência (art. 170, IV, CF/1988), encontra-se nele o fundamento da economia de mercado, no qual os agentes econômicos devem travar suas disputas, das quais o melhor, o mais apto, conseguirá a vitória, sobrepondo-se aos seus rivais. Desse ambiente de livre concorrência, tende-se a resultados mais eficientes, com inovações tecnológicas, aumento na qualidade de produtos e serviços, reduções de custos – e consequentemente de preços -, que contribuem efetivamente para o desenvolvimento e trazem ganhos ao bem-estar econômico do consumidor. […]

Já ciente de tal realidade, o constituinte estabeleceu a garantia da competição leal, isenta de práticas anticoncorrenciais e de utilização abusiva do poder econômico, assegurada pelo Estado, sobretudo por meio dos órgãos de defesa da concorrência. […]

Também outro aspecto relevante da questão concorrencial é que uma política de concorrência bem estruturada contribui para o desenvolvimento socioeconômico. Política de concorrência é o conjunto de leis e políticas que garantem que a competição nos mercados não é limitada de modo a reduzir o bem-estar social. (BAGNOLI, 2017, p. 272-273)

Exemplificando o que o texto constitucional e o sistema de proteção da concorrência preveem, imaginemos a seguinte situação: o dono de um restaurante, em sua rede social, fala que um restaurante concorrente usa gordura suja para fritar batata. Esse fato é considerado concorrência desleal? Com certeza, pois está havendo difamação de concorrente em sua rede social, gerando uma concorrência desleal e contrária à ética.

Considere então os números da PNAD contínua do IBGE, que apontam que entre 2018 e 2019 o percentual de pessoas que têm telefone móvel para uso pessoal subiu de 79,3% para 81,0%. E se essas pessoas começassem a utilizar as redes sociais para aplicar a concorrência desleal? Seria um abuso de poder econômico, por isso a concorrência desleal é considerada crime, com pena de 3 meses a 1 ano ou multa a quem praticar uma das condutas tipificadas no artigo 195 da Lei nº 9.279/96. Além disso, o praticante do ato está sujeito a uma série de punições pelos órgãos de controle, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e o Procon, entre outros.

Considere, neste momento, outra situação: se os representantes de uma pessoa jurídica descobrirem a identidade visual de um produto (*trade dress*) que o concorrente pretende lançar, onde o novo produto, mesmo que seja de outro segmento, utiliza a mesma identidade visual? Havia abuso sob a ótica da concorrência? Especialmente considerando que o produto que será lançado, mesmo que de outro segmento, irá se valer da boa reputação que o seu produto possui. Tal prática é igualmente abusiva.

Nesse caso falamos de aproveitamento parasitário, conforme imagem a seguir:

F,{66027c2b-1509-4e83-9fd2-984f0df2f9a2}{187},3.125,3.125Figura 1 | Exemplo de aproveitamento parasitário - Fonte: Oliveira (2020, [s. p.]).

É uma violação ainda mais grave, por utilizar um conjunto de elementos gráficos, visuais e/ou fonéticos, o que chamamos de *trade dress*. A violação de *trade dress* nos ambientes virtuais é ainda mais fácil de ocorrer, e de consumar práticas anticoncorrenciais. Daí a grande importância do tema para o direito cibernético.

Você pode pesquisar os autos do processo deste caso – processo nº 1093251-56.2017.8.26.0100 – no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e observar que a empresa Muriel Cosméticos foi condenada a pagar uma indenização equivalente a 20% sobre o faturamento com as vendas do produto “Alisena”.

Por essas e outras razões o Estado deve monitorar as atividades empresariais que caracterizem potenciais atos de abuso do poder econômico por meio de concorrência desleal, além da relevante importância da proteção de dados e informações das empresas, especialmente quando falamos de segredos industriais e comerciais.

# **Proteção da informação e proteção da liberdade de expressão na internet**

F,{494bba75-0af2-43fd-a386-0e6de2c8efaa}{104},3.125,3.125

Quantas vezes você já ouviu notícias de vazamento de dados pessoais do cidadão comum?

E quantas vezes você já ouviu notícias de vazamento de informações privilegiadas de uma empresa, ou ainda de segredos comerciais e industriais?

Certamente a resposta para as perguntas é diferente, já que tradicionalmente há muito mais notícias tratando de vazamento de dados pessoais do cidadão comum. Você já se perguntou a respeito da razão disso?

A resposta é razoavelmente simples. O vazamento de informações privilegiadas de uma empresa, ou de seus segredos industriais e comerciais, resulta em um prejuízo à reputação da própria empresa, de forma que ela não tem interesse que a informação caia no domínio público. Tais apurações são, na maioria das vezes, realizadas de forma sigilosa, em segredo de justiça e até mesmo de forma administrativa ou por meios alternativos de conflitos. Tal medida visa justamente preservar a reputação da empresa e garantir uma severa punição àqueles que eventualmente tenham violado os direitos de proteção à informação.

Segurança da informação é um processo para proteger as suas informações e as informações de sua empresa, e é aplicada em qualquer área da empresa, não só na parte de tecnologia. É a área responsável por analisar os riscos que podem afetar alguma informação dentro de uma organização.

Neste terceiro bloco também veremos outro ponto interessante e que gera muitos questionamentos. Qual é o limite da liberdade de expressão na internet? É um universo sem lei?

Trataremos primeiro da segurança da informação.

Algumas características da segurança da informação são:

* **Confidencialidade:** limita o acesso das informações realmente autorizadas pelo proprietário.
* **Integridade:** garante que a informação mantenha todas as características originais.
* **Disponibilidade:** garante que as informações estejam sempre disponíveis para aqueles autorizados pelo proprietário da informação.

E qual a importância da segurança da informação (SI)?

Digamos que todos os dados de uma empresa estão sendo salvos na nuvem. Com as informações salvas na internet, se a empresa não conta com um sistema de proteção, prevenção e segurança destes dados, poderá sofrer um ataque hacker ou até mesmo uma ação maliciosa de algum funcionário, facilmente causando transtorno e prejuízo para a empresa.

Ter o processo de segurança da informação claro e definido, além de um protocolo de proteção e prevenção de dados e da informação, é, hoje em dia, crucial para as empresas e para a melhor segurança de suas informações. Uma pesquisa realizada pela IBM apontou que o custo médio de violação de dados em 2021 chegou a 4.24 milhões de dólares norte-americanos.

E o que exatamente a segurança de informação analisa?

Acesso não autorizado, divulgação, gravação, interrupção de informações, para prevenir informações de roubos e acessos maliciosos. Protege a rede de ataques virtuais, internos e externos.

**A liberdade de expressão na internet e seus limites**

Não tem como falarmos de liberdade de expressão sem adentrar no Marco Civil da Internet, a Lei nº 12.965/14 que assegura direitos e garantias ao usuário de rede. Esta lei, logo no seu artigo 2º, deixa evidente que seu fundamento é o respeito à liberdade de expressão, também assegurada pela Constituição Federal. Entretanto, mesmo assegurando o exercício da liberdade de expressão, devemos observar alguns limites, como a proteção à instituição família e aos princípios gerais constitucionais, e a proteção aos direitos humanos.

E quais são os limites para a liberdade de expressão?

O filósofo inglês Herbert Spencer diz que "a liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro". O Código Penal trata dos crimes contra a honra, calúnia, difamação, *fake news* e discursos de ódio, enquadrados nos limites da liberdade de expressão.

# **Saiba mais**

F,{5cfd0b37-399f-4c61-898b-98f2cdcd253c}{243},3.125,3.125

Vamos conhecer um pouco mais do que aprendemos nesta aula?

É importante que você tenha outras fontes de pesquisa para pensar nos conceitos e impactos do compliance e da governança digital.

Recomendamos que você dedique um tempo de seus estudos para refletir acerca da seguinte questão: O que é governança digital para você? Certamente você vai relembrar diversos conceitos aprendidos nesta aula, além de perceber o quanto você já entende do tema.

Indicamos o artigo de Marcelo Bechara de Souza Hobaika, “Aspectos da governança da Internet”, publicado na Revista de Direito das Comunicações – v. 7, p. 231-264, jan.-jun. 2014, DTR\2014\8225. Está disponível na base eletrônica da Revista dos Tribunais Online.

O artigo traz uma boa referência do cenário nacional e internacional da governança na internet e a sua importância para a segurança das transações e dos negócios jurídicos firmados pela rede.

Além desse texto, recomendamos, caso você tenha oportunidade, as seguintes séries e/ou documentários que tratam dos temas que foram vistos nesta aula:

***Mr. Robot*.** A série trata da invasão de sistemas e dispositivos conectados à nuvem.

***Privacidade Hackeada*.** Célebre documentário que trata das ações da *Cambridge Analytica* e da possibilidade de manipulação de informações, eleições e demais decisões que impactam toda a sociedade.

***Onisciente*.** Série nacional de ficção científica que trata justamente de uma parceria público-privada, e todas as pessoas da sociedade são monitoradas por sistemas.

# **Referências**

F,{02a87236-0c80-4cbc-8efe-8981754a3792}{233},3.125,3.125

Arruda, G. S. de, Madruga, S. R., & Freitas Junior, N. I. de. (2009). A governança corporativa e a teoria da agência em consonância com a controladoria. **Revista De Administração Da UFSM**, 1(1). Disponível em: <https://doi.org/10.5902/19834659570>. Acesso em: 06 dez. 2022.

BAGNOLI, V. **Direito econômico e concorrencial**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; Thomson Reuters, 2017.

BARBUTO, J. L. C. **Concorrência Desleal no século XXI**. Jusbrasil, [s. d.]. Disponível em: <https://drbarbuto.jusbrasil.com.br/artigos/185076266/concorrencia-desleal-no-seculo-xxi>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BLOK, M. **Compliance e Governança Corporativa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=c6Z5EAAAQBAJ&lpg=PA1&ots=ubu73mcMrE&dq=Compliance%20e%20governan%C3%A7a&lr&hl=pt-BR&pg=PA8#v=onepage&q=Compliance%20e%20governan%C3%A7a&f=false>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022. Art. 5º e 220.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília/DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília/DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019**. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, […]. Brasília/DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília/DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília/DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20consumidor%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.,Art>. Acesso em: 18 nov. 2022. Art. 6º, III e IV, 36,37 e 38.

BRASIL. **Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília/DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022. Art. 196, I e II.

Brasil Escola. **Liberdade**. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/consciencia-e-liberda-humana-texto-2.htm>. Acesso em 30.nov.2022

CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/codigo-conar-2021_6pv.pdf>. Acesso em 30.nov.2022

CORTES, A. **Governança na era digital:** entenda o que é e sua importância. Remessa Online, 7 dez. 2020. Disponível em: [https://www.remessaonline.com.br/blog/governanca-na-era-digital/](about:blank). Acesso em: 18 nov. 2022.

G2 Consulting. Disponível em: <https://www.g2consulting.com.br/governanca-ti-governanca-corporativa/>. Acesso em: 30.11.2022

GUSMÃO, J. R. d'A. **Natureza jurídica do direito de propriedade intelectual**. Apud. RODRIGUES ALVES, Joyce Ruiz. Condições para a caracterização de infrações contra a ordem econômica envolvendo direitos de propriedade intelectual no Brasil. Dissertação de Mestrado PUC/SP. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/21792/2/Joyce%20Ruiz%20Rodrigues%20Alves.pdf> Acesso em: 30.nov.2022

HOFRIMANN, S. **Governança corporativa na era digital: entenda a importância**. Holmes, 20 maio 2022. Disponível em: <https://holmesdoc.com.br/blog/governanca-corporativa/>. Acesso em: 18 nov. 2022.

IBM. **Relatório do custo de uma violação de dados**. IBM Security, 2021. Disponível em: [https://www.ibm.com/downloads/cas/RBJ6BJVN#:~:text=O%20custo%20médio%20por%20registro,registro%20foi%20de%20US%24%20141](https://www.ibm.com/downloads/cas/RBJ6BJVN#:~:text=O%20custo%20m%C3%A9dio%20por%20registro,registro%20foi%20de%20US%24%20141). Acesso em: 18 nov. 2022.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Conheça os quatro princípios da Governança Corporativa.** Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/principios-de-governanca-corporativa>. Acesso em 30.11.2022

KIRCHHOFF, P.; SCRIVANI, V. Os limites da liberdade de expressão nas redes sociais. **Bem Paraná**, 7 mar. 2022. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/os-limites-da-liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais#.YuA8OkXMLIU>. Acesso em: 18 nov. 2022.

OLIVEIRA, L. G. M. **Marcas famosas e aproveitamento parasitário**. Ricci Propriedade Intelectual, 4 jun. 2020. Disponível em: [https://riccipi.com.br/marcas-famosas-e-aproveitamento-parasitario/#:~:text=O%20aproveitamento%20parasitário%20ocorre%20quando,-imagem)%20das%20marcas%20famosas](https://riccipi.com.br/marcas-famosas-e-aproveitamento-parasitario/#:~:text=O%20aproveitamento%20parasit%C3%A1rio%20ocorre%20quando,-imagem)%20das%20marcas%20famosas). Acesso em: 18 nov. 2022.

PALHARES, F.; PRADO, L. F.; VIDIGAL, P. **Compliance Digital e LGPD**. Coleção Compliance. V. 5.Coordenação: Irene P. D. Nohara e Luiz E. de Almeida. São Paulo: Revista dos Tribunais; Thomson Reuters, 2021.

PARTIDO NOVO. **Quais são os limites da liberdade de expressão?** Novo.org.br, c2020. Disponível em: <https://novo.org.br/explica/quais-sao-os-limites-da-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 18 nov. 2022.

TUTIDA, D. **O que é segurança da informação**. Encontre Um Nerd S/A, 10 ago. 2021. Disponível em: [https://encontreumnerd.com.br/blog/o-que-e-seguranca-da-informacao#:~:text=Na%20segurança%20da%20informação%2C%20confidencialidade,números%20de%20cartões%20de%20crédito](https://encontreumnerd.com.br/blog/o-que-e-seguranca-da-informacao#:~:text=Na%20seguran%C3%A7a%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o%2C%20confidencialidade,n%C3%BAmeros%20de%20cart%C3%B5es%20de%20cr%C3%A9dito). Acesso em: 18 nov. 2022.

da Internet. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coord.). Direito & Internet III: Marco Civil da Internet. Tomo II. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 377 - 408

# **Videoaula: Compliance e Governança Digital**

Caro estudante, vamos conhecer os conceitos de compliance e governança corporativa digital, seus impactos da sociedade da informação e do direito cibernético, além dos principais pontos e cuidados que devem ser verificados pelo profissional do direito.

Ao longo da presente aula, pudemos compreender melhor os conceitos e os impactos da tecnologia e da inovação sob a ótica do compliance e governança corporativa digital. Também identificamos a legislação aplicável aos casos e avançamos para conceitos de concorrência desleal, segurança da informação (SI), fiscalização e boas práticas.

Ao final da aula, avaliamos a importância da proteção da informação e o próprio conceito e proteção da liberdade de expressão na internet, identificando seus principais limites e aplicações.

Ao longo da aula, esperamos ter gerado curiosidade e reflexão a respeito de temas tão importantes para o avanço da vida em sociedade no século XXI.